



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

43
Página

MENSAGEM Nº /2017

Piumhi/MG, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 1.677/2005.

O Município foi convocado em meados de Agosto do corrente ano pelo representante do Ministério Público em razão de haver algumas irregularidades e omissões na Legislação Municipal que regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores municipais.

Na ocasião, a Promotora de Justiça esclareceu que o posicionamento daquela Instituição e do TCEMG é no sentido de que o pagamento de diárias tem se mostrado o menos burocrático e de mais fácil controle dentre os três possíveis de aplicação ao custeio de viagens de agentes públicos.

Assim, firmou-se compromisso com o Ministério Público no sentido de sanear as irregularidades e omissões apontadas e para tanto minuto, a proposta de lei de diárias.



24/10/2017
02 10:57hs

03v.
Mário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADEBERTO JOSÉ DE MELO".

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



04
Delegado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PA nº MPMG-0515-17.000338-5

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2017, às 16 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Piumhi, situado na Rua Padre Abel, nº 348, sala 102, presentes a Promotora de Justiça, Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira e o Sr. Adeberto José de Melo e o Dr. Giovanni Badinhani OAB 121712, foi aberta a presente audiência, sendo exposto pelo órgão do Ministério Público que, diante das informações e documentos apresentados em atenção ao ofício ministerial nº 366/2017, restou verificado, conforme termo de análise de fls. 22-23:

- 1) Na regulamentação (legal e/ou infralegal) **não há qualquer previsão de limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira “majoração salarial”;**
- 2) **O valor relativo às diárias dos agentes políticos, referentes ao Distrito Federal, extrapolam completamente os limites impostos pelos princípios da razoabilidade e eficiência.** Com efeito, o valor acima exposto é muito superior a 1/30 avos do subsídio mensal do agente político, o que constitui um verdadeiro abuso. Fazendo-se uma comparação, observa-se que, em alguns casos, a depender do destino da viagem, o Prefeito de Piumhi recebe uma diária superior àquela recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelos ocupantes de cargos da Administração Pública Estadual de Minas Gerais;
- 3) A regulamentação (legal e/ou infralegal) **não impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias;**
- 4) Das informações prestadas, **não foi possível identificar qualquer regulamentação legal ou infralegal a respeito da forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens,** porém há previsão de pagamento do combustível quando utilizado veículo particular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela Promotora de Justiça também foi esclarecido que o posicionamento do TCEMG e da CEAT-MPMG é no sentido de que o regime de pagamentos de diárias tem se mostrado o menos burocrático e de mais fácil controle dentre os três possíveis de aplicação ao custeio de viagens de agentes públicos.

Em seguida, foi dada oportunidade ao Senhor Adeberto José de Melo, na condição de representante do(a) Município de Piumhi, para que externasse se há interesse de providenciar o saneamento das irregularidades apontadas no termo de análise de fls. 22-23, explicitando, em caso positivo, qual o prazo razoável que necessitaria para tanto, tendo ele(a) se pronunciado no sentido de que pretende sanear as irregularidades apontadas pelo MPMG, necessitando, para tanto, do prazo de 60 dias. Diante de tal pronunciamento, a Doutora Promotora de Justiça assim deliberou: Tendo em vista a manifesta intenção do duto representante do(a) Município de Piumhi em sanear as irregularidades encontradas na sistemática de pagamento de indenização por deslocamentos em decorrência de serviço de interesse da administração pública, no prazo de 60 dias, determino permaneça o presente feito na secretaria desta Promotoria de Justiça, aguardando o transcurso do prazo indicado para a regularização. Outrossim, visando conferir de fato a regularização da questão, desde já fica requisitado que, tão logo transcorrido tal prazo, o Município de Piumhi deverá prestar as informações atualizadas conforme segue:

- 1) Qual o regime de custeio de viagens de agentes públicos adotado no âmbito da administração pública direta municipal? (pagamento de diárias, adiantamento e/ou reembolso).
- 2) Tal regime é previsto em lei municipal atualmente vigente? Em caso positivo, especificar o número da lei e respectivos artigos.
- 3) Há alguma norma infralegal (decreto, resolução, portaria, instrução normativa, etc...) regulamentando o regime de custeio de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, identificá-la.
- 4) O regime adotado em relação aos agentes políticos municipais é o mesmo adotado em relação aos servidores públicos municipais? Em caso negativo, especificar o regime adotado para cada categoria.



06
Felicíssimo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) Há limites de valores para o deferimento das indenizações decorrentes de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, informá-los, inclusive indicando a norma que os disciplina.
- 6) Qual é o setor administrativo responsável por receber e analisar as respectivas prestações de contas? Descrever também a dinâmica administrativa empregada para a avaliação e aprovação da prestação de contas.
- 7) Sendo o regime adotado o de pagamento de diárias: a) este regime está previsto em que lei municipal? Há algum dispositivo normativo infralegal regulamentando a fixação do valor da diária? Em caso positivo, que ato seria este? Quais os valores das diárias previstos atualmente para agentes políticos e servidores públicos municipais? Quais os parâmetros utilizados para a fixação de tais valores? Quais informações exige-se constar no relatório de atividade (ou de viagem)? Tratando-se de viagem para participação em cursos/seminários de capacitação, exige-se comprovação de frequência no mesmo, através da apresentação de certificado fornecido pela organização do evento? Em caso negativo, como é feita então a comprovação da frequência ao curso/seminário?
- 8) Em que hipóteses e como se dá o requerimento de compra e pagamento de passagens a agentes públicos? Há regulamentação no âmbito municipal prevendo as hipóteses e forma de pagamento de passagens? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo.
- 9) Há regulamentação no âmbito municipal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com transportes, quando utilizado veículo particular? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo, bem como descrever o procedimento adotado.

Bem como encaminhe cópia dos textos:

- 1) das leis municipais atualmente vigentes que disciplinam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).

of
Badin

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) das normas infralegais vigentes que regulamentam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).

Nada mais. Para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Adeberto José de Melo e o Dr. Giovanni Badinhani OAB 121712, pelo(a) Estagiária do MPMG, Carolina Almada Arantes e pelo(a) Promotora de Justiça, Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Giselle Ribeiro de Oliveira".
Giselle Ribeiro de Oliveira
PROMOTORA DE JUSTIÇA

08
Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO N° 3377/2014

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Considerando que a lei nº 1677 de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais, não prevê quaisquer valores;

Considerando que a referida lei determina que os valores das diárias sejam fixados através de Decretos do Executivo;

Considerando que os valores atuais das diárias estão totalmente defasados, não correspondendo aos custos despendidos nas viagens, como alimentação, hospedagem, transporte, etc.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º caput e Parágrafo Único da Lei Municipal 1.677/2005, DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos, até o dia 31 de dezembro 2014, os seguintes valores para as diárias de viagem :

I – PREFEITO E VICE-PREFEITO

- A) Parcial (dentro do estado de Minas Gerais): R\$ 327,00
- B) Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 651,00
- C) Viagens fora do Estado: R\$ 716,00
- D) Viagens ao DF: R\$ 1.900,00

II – SECRETÁRIOS, ASSISTENTES, CONTROLADORES, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS E SUPERVISOR CONTÁBIL:

- A) Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 147,00
- B) Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 295,00
- C) Viagens fora do Estado: R\$ 312,00
- D) Viagens ao DF: R\$ 821,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09
Set/2008

E) Parcial para deslocamento inferior a 08 (oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$62,00

III - ASSESSORES ESPECIAIS, CHEFES, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE DIVISÃO, ENCARREGADOS E COORDENADORES:

- A) Parcial para deslocamento acima de 08 (oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 80,00
- B) Parcial para deslocamento inferior a 08 (oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 48,00
- C) Integral (dentro e fora do Estado de Minas Gerais): R\$ 160,00
- D) Viagens ao DF R\$ 566,00

IV – DEMAIS SERVIDORES:

- A) Parcial para deslocamento acima de 08 (oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$ 74,00
- B) Parcial para deslocamento inferior a 08 (oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais ou distância até 150 km): R\$ 41,00
- C) Integral (dentro ou fora do Estado de Minas Gerais): R\$ 147,00
- D) Viagens ao DF: R\$ 556,00

V – MOTORISTAS (PARCIAIS):

- A) Distância de até 70 Km (dentro do Estado de Minas Gerais) Ex: Formiga, etc.: R\$ 26,00
- B) Distância de 71 Km a 150 Km (dentro do Estado de Minas Gerais) Ex: Divinópolis, Passos, etc.: R\$37,00
- C) Distância de 151 Km a 350 Km (dentro do Estado de Minas Gerais) Ex: Belo Horizonte, etc.: R\$48,00
- D) Distância acima de 350 Km (dentro do Estado de Minas Gerais) Ex: Ipatinga, etc.: R\$98,00
- E) Distância de até 200 Km (fora do Estado de Minas Gerais) Ex: Franca/SP, etc.: R\$ 50,00
- F) Distância de até 201 Km a 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais) Ex: Ribeirão Preto/SP, etc.: R\$71,00
- G) Distância acima de 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais) Ex: Barretos/SP, etc.: R\$98,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Jo
Braga

§ 1º: As diárias dos motoristas, referidas no item "V" acima, tem característica de parcialidade, com base em quilometragem. As diárias parciais representam 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

§ 2º: No caso de diárias integrais para motoristas, as mesmas terão o dobro dos valores especificados no item "V".

§ 3º: Nos casos de deslocamento para viagem, que resultarem em despesas adicionais com combustível, taxi, estacionamento e despesas, as notas fiscais deverão ser apresentadas a Controladoria Interna, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao município, conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei 1677/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3242/2013.

Piumhi, 29 de maio de 2014.

Wilson Marega Craide
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO/GAB. N° 253/2017

Piumhi/MG, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 60/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

12
Djipuz

PROJETO DE LEI Nº 60 /2017

"Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências".

O Poder Executivo de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída no Município de Piumhi, a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Município de Piumhi, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar o Município de Piumhi em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos do Poder Judiciário ou Ministério Público, sediados fora do Município de Piumhi, a fim de obter subsídios, prestar informações ou defesas referentes a matérias de interesse do Município.

V - Para execução de serviços de interesse do Município, quando o servidor tiver que se deslocar para fora do Município de Piumhi.

Djipuz
1

120.
Sedupar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os agentes políticos e servidores do Município de Piumhi que se deslocarem do Município de Piumhi, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e adicional de embarque e desembarque, este, quando o deslocamento não for feito em veículo de propriedade da Administração.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica "Diária de Viagem".

Art. 4º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento, a quantidade e os valores de diárias concedidas, conforme o formulário constante do anexo II desta Lei.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é do Prefeito Municipal após parecer da Controladoria Interna do Município.

§ 1º Ficam dispensadas da análise prévia da Controladoria Interna do Município as despesas com diária de viagem dos motoristas do Departamento Municipal de Saúde;

§ 2º A aprovação da diária do parágrafo anterior será realizada previamente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da análise concomitante e posterior da Controladoria Interna do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

13
Rodrigues

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes políticos e servidores do Município de Piumhi, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante no caput deste artigo ser ultrapassado, o Prefeito deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 7º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Parágrafo único. Os valores de diárias a que se refere o anexo I poderão ser corrigidos anualmente, por meio de Decreto Executivo, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II.

Parágrafo único: Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. Os agentes políticos e os servidores municipais poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10(dez) diárias.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e a vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer necessidade da medida.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 10º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada ao Município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, serão considerados termo inicial e final para contagem da diária, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem, quando não utilizado veículo oficial.

§ 2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pela Controladoria Interna do Município com posterior homologação do Prefeito, devendo ser observados os horários com menor valor da passagem aérea, quando possível.

§ 3º. Quando o deslocamento for em carro oficial, o horário de saída e chegada deverá ser informado em relatório próprio.

§ 4º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea, transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual ou de transporte urbano.

Art. 11. Quando o agente político ou servidor municipal se afastar do Município por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, o agente público fará jus somente à metade do valor da diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

J4
Rodrigues

Art. 12. Ao servidor ou agente político que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 13. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de agente político ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – no deslocamento de agente político ou servidor para outros municípios com distância igual ou inferior a 60 (sessenta) km, considerando a ida e volta.

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a Serviço do Município.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 16. O pagamento das diárias poderá ser efetuado mediante regime de adiantamento.

Art. 17. Deverão ser formalizados processos para concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I- solicitação do requerente, indicando o motivo do afastamento e a duração;

II- justificativa que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III- indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para o embarque e desembarque;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, através de proposta e concessão de diárias, anexo III;

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 18. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

Art. 19. As despesas com transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual e as passagens aéreas, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal serão resarcidas ao agente público mediante a comprovação dos gastos por meio de comprovante fiscal ou documento hábil, como também, mediante prévia autorização do Prefeito, as taxas de inscrições em cursos, seminários, congressos, desde que apresentados os comprovantes fiscais da despesa.

Art. 20. Caso ocorram despesas adicionais tais como, pedágio, combustível e estacionamento do veículo oficial e eventuais despesas extraordinárias, os comprovantes fiscais deverão ser apresentados por ocasião da prestação de contas para reembolso, conforme anexo III.

Art. 21. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 14 e demais sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

15
Rodrigues

Art. 22. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, sua fiscalização, aprovação e pagamento.

§ 1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de análise, fiscalização e aprovação das contas prestadas.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 24. O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 25. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, que deliberará ainda pelo reajuste dos valores das diárias.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal 1.677/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 24 de Outubro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

16
Setembro

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

I- PREFEITO E VICE-PREFEITO

- A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$300,00
- B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$600,00
- C- Viagens fora do Estado: R\$700,00
- D- Viagens ao Distrito Federal: R\$1.000,00

II- SECRETÁRIOS, CONTROLADORES, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS E SUPERVISOR CONTÁBIL

- A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$150,00
- B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$300,00
- C- Viagens fora do Estado: R\$300,00
- D- Viagens ao Distrito Federal: R\$800,00

III- ASSESSORES ESPECIAIS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE DIVISÃO E COORDENADORES:

- A- Parcial para deslocamento acima de 08(oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$80,00
- B- Parcial para deslocamento inferior a 08(oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$40,00
- C- Integral (dentro e fora do Estado de Minas Gerais): R\$160,00
- D- Viagens ao Distrito Federal: R\$500,00

IV- DEMAIS SERVIDORES:

- A- Parcial para deslocamento acima de 08(oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$70,00
- B- Parcial para deslocamento inferior a 08(oito) horas (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$40,00

16/09/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JF
Rodrigues

C- Integral (dentro e fora do Estado de Minas Gerais): R\$140,00

D- Viagens ao Distrito Federal: R\$500,00

V- MOTORISTA (PARCIAIS, representa 50% do valor integral da diária):

A- Distância de até 70 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$30,00

B- Distância de 71 Km a 150 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$40,00

C- Distância de 151 Km a 350 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$50,00

D- Distância acima de 350 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$100,00

E- Distância de até 200 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$50,00

F- Distância de 201Km a 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$80,00

G- Distância acima de 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$100,00

JF

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DATA:

Solicitante: _____ **Matrícula:** _____

Cargo: _____ **Departamento:** _____

Assinatura:

RELATORIO DE VIAGEM

Item	Cidade	UF	Distância Km	Data Prevista da Saída	Horário Saída	Data Prevista do Retorno	Horário Retorno
01	Brasilia	MG					
02							
03							
04							
05							

MOTIVO DA VIAGEM

Cálculo do Valor das Diárias - Base Legal:

Relatório de Viagem	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA PARCIAL		VALOR TOTAL
		Quantidade	Valor	
Item 01		1		R\$ -
Item 02				R\$ -
Item 03				R\$ -
Item 04				R\$ -
Item 05				R\$ -
VALOR TOTAL DO EMPENHO PARA PAGAMENTO:				R\$ -

VALOR TOTAL DO EMPENHO PARA PAGAMENTO R\$ -

Aprovação (Superior Imediato) Nome: _____ Cargo: _____

Data da Aprovação: _____ / _____ / _____ **Matrícula:** _____

Assinatura: _____

Aprovação (Controle Interno) Assinatura:

Data da Aprovação: _____ / _____ / _____

Assinatura:

Assinatura (Ordenador de Despesa)

Data da Liberação: / / Adeberto José de Melo

DECLARACAO

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Piumhi, o valor de R\$ - (hum mil, novecentos reais) para o pagamento das despesas reajustadas durante a viagem acima discriminada.

Nome do Servidor: 0 **Matrícula:** 0

Data do Recebimento: / / **Assinatura:**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

DATA :

Solicitante: _____ **Matrícula:** _____

Cargo: _____ **Departamento:** _____

Assinatura: _____

RELATORIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM							
Item	Cidade	UF	Distância Km	Data Prevista da Saída	Horário Saída	Data Prevista do Retorno	Horário Retorno
01							
02							
03							
04							
05							

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cálculo do Valor do Reembolso - Base Legal:

VALOR TOTAL DO EMPENHO PARA PAGAMENTO

R\$ -

Aprovação (Superior Imediato)

Nome:

Cargo:

Data da Aprovação:

Matricula:

Assinatura:

Aprovação (Controle Interno)

Assinatura:

Data da Aprovação:

/ /

Assinatura (Ordenador de Despesa)

Data da Liberação: _____ / _____ / _____

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi/MG

DECLARAÇÃO

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Piumhi, o valor de **Rs** - **nove reais, e vinte e oito centavos**) para o pagamento das despesas realizadas durante a viagem acima discriminada.

Nome do Servidor: 0

Matrícula: 0

Data do Recebimento: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

(Signature)

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221
CNPJ. 16.781.346/0001-04

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº 60/2017, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piumhi, 24 de Outubro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA

**Diretor Departamento Municipal
de Contabilidade**